



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 5.500, DE 07 DE JULHO DE 2025

PUBLICADO EM

18 / 07 / 2025

Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros por sinais musicais ou visuais nas unidades escolares da rede pública municipal, visando à inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Ituiutaba, a substituição dos sinais sonoros (como sirenes e campainhas) por sinais musicais ou visuais, com o objetivo de promover um ambiente escolar mais inclusivo para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A substituição de que trata o art. 1º poderá ocorrer por meio de:

I – Sinais visuais, como luzes piscantes, painéis eletrônicos ou outros dispositivos similares;

II – Sinais musicais ou melodias suaves, previamente testadas quanto ao impacto sensorial;

III – combinação de sinais visuais e musicais, conforme avaliação pedagógica e psicopedagógica da escola.

Art. 3º As unidades escolares deverão observar as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de profissionais da área da saúde e da educação inclusiva, no processo de implementação da medida prevista nesta Lei.

Art. 4º A substituição dos sinais sonoros será implementada de forma gradual, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a realidade estrutural de cada unidade escolar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de julho de 2025.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente